



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 11 À 17 DE NOVEMBRO DE 2000

Nº 723

PÁG. 001/08

ATOS DO PREFEITO

LEI N.º 9.226, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PROCEDER A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRA PERTENCENTE AO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO QUE MENCIONA, COM ALTERAÇÃO DE MUDANÇA DE USO, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei e das normas em vigor, a desafetar a área de terra correspondente a Quadra 531, do Loteamento Clóvis Gondim, localizado no Bairro Jardim Veneza, nesta Capital, aprovado conforme Alvará n.º 1.032/94, devidamente regularizado no Livro 2 - HU, fls. 109, matrícula 64.763, do Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul, comarca desta Capital, Cartório Carlos Ulisses, com fins de alteração de mudança de uso, para a categoria de bem dominial do Município de João Pessoa - PB.

Art. 2º - A área de desafetação mencionada, apresenta as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, numa extensão de 160,00m no limite com a Rua Projetada VL - 05; ao Sul, numa extensão de 176,00m, compreendendo 02 (dois) segmentos retilíneos, medindo 105,00m e 71,00m, respectivamente; a Leste, numa extensão de 2,00m, no limite com a Rua Projetada VL - 06; a Oeste, numa extensão de 102,00m, no limite com a Rua Argemiro Pedro de Deus, perfazendo uma área de 7.098,00m².

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal alienar a área descrita no artigo anterior e transferir o seu domínio, para as famílias desabrigadas na área ribeirinha emergenciada de alargamento das Três Lagoas, nesta Capital, com a finalidade de construção de unidades habitacionais populares.

Art. 4º - A transferência de domínio da área a ser desafetada dar-se-á sob a forma de doação, nos termos e condições previstos nos artigos 1.165 a 1.187 do Código Civil Brasileiro.

Art. 5º - O valor da área de que trata esta Lei, apurado mediante Laudo Técnico emitido pela Comissão de desapropriação e Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de João Pessoa, obedecidas às normas aplicáveis à espécie, é de R\$ 24.843,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.252, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000.

DENOMINA DE RUA MARIA DE LOURDES PESSOA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO

DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua MARIA DE LOURDES PESSOA, artéria pública desta Cidade, localizada na Quadra 98, Lote 280, morada Água Fria, no Conjunto José Américo de Almeida, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.253, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000.

DENOMINA DE RUA INALDO MAROTA FERRARO FILHO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

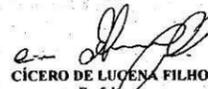
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua INALDO MAROTA FERRARO FILHO, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.254, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000.

DENOMINA DE RUA Agente Fiscal FRANCISCO HOLANDA DE MOURA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Agente Fiscal FRANCISCO HOLANDA DE MOURA, artéria pública desta Cidade, localizada na Quadra 223, Projeto Mariz, Mangabeira VIII, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE Novembro DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 9.255 DE 16 DE Novembro DE 2000.

DENOMINA DE PRAÇA **FIRMINO AYRES LEITE** E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Praça **FIRMINO AYRES LEITE**, a área pública da Capital, localizada entre as Av. Cabo Branco, Rua Firmino Ayres Leite e Av. João Cyrilo da Silva, na praia do Cabo Branco, ainda sem denominação oficial.

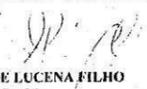
Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente procederá o cadastramento da rua de que trata o art. 1º da presente lei, junto à SAE/PA, CAGEPA, TIM, TELEMAR E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE Novembro DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 9.256 DE 16 DE Novembro DE 2000.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DOS CONJUNTOS MARIZ II E III E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

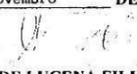
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DOS CONJUNTOS MARIZ II E III, com sede a Quadra 224, Lote 13, Conjunto Mariz, e inscrita no CNPJ nº 03.789.331/0001-40

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE Novembro DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 9.257 DE 16 DE Novembro DE 2000.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A PIA SOCIEDADE FILHAS DE SÃO PAULO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

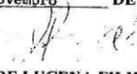
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a entidade de fins filantrópicos, denominada PIA SOCIEDADE FILHAS DE SÃO PAULO, associação civil e religiosa de caráter educacional, cultura, beneficente, assistencial e de comunicação social, estabelecida, nesta capital, na Rua Duque de Caxias, 597.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE Novembro DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 9.258 DE 16 DE Novembro DE 2000.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A COMUNIDADE SERVOS DE MARIA DO CORAÇÃO DE JESUS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a COMUNIDADE SERVOS DE MARIA DO CORAÇÃO DE JESUS, sociedade civil, de direito privado sem fins lucrativos, de caráter beneficente e religioso, fundada nesta capital no dia 10 de março de 1998.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE Novembro DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 9.259 DE 16 DE Novembro DE 2000.

DENOMINA DE RUA **MANOEL RODRIGUES PINHEIRO** E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - *Cícero de Lucena Filho*
Vice-Prefeito - *Reginaldo Tavares de Albuquerque*
Secretário-Chefe do Gabinete Civil - *Rui Manoel Carneiro Barbosa de Aça Belchior*
Secretário da Administração - *Fernando Antônio Dias*

SEMÁRIO OFICIAL

Ronaldo Lourenço da Silva
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Virginia Márcia Coutinho Nóbrega
ASSESSORA TÉCNICA-GABINETE CIVIL

José Wellington J. Moreira
ARTE-FINAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito
Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro
CEP: 58.010-440 - PABX: 241.1313 - Ramal: 212

Confecionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Secretaria da Administração
Rua Diogo Velho, 160 - Sala: 105 - Centro - CEP: 58.013-110 - PABX: 241.3484 - Ramal: 230

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua *MANOEL RODRIGUES PINHEIRO*, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, Agente de Investigação, nascido em 07 de outubro de 1924 e faleceu em 07 de outubro de 1989.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE Novembro DE 2000.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 9.260, DE 16 DE Novembro DE 2000.

DENOMINA DE RUA *NEUZA DO NASCIMENTO* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua *NEUZA DO NASCIMENTO*, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, funcionária pública municipal, nascida em 29 de março de 1934 e falecida em 11 de agosto de 1994.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE Novembro DE 2000.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 9.261, DE 16 DE Novembro DE 2000.

DENOMINA DE RUA *ANA AMÉLIA DE SOUSA PEREIRA* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua *ANA AMÉLIA DE SOUSA PEREIRA*, artéria pública desta Cidade, localizada no Bairro do Bessa, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE Novembro DE 2000.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 9.262, DE 16 DE Novembro DE 2000.

DENOMINA DE RUA *IRINEU MONTEIRO NETO* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua *IRINEU MONTEIRO NETO*, artéria pública desta cidade, localizada na Quadra 120, Lote 06, do Loteamento Cidade Verde em Mangabeira VIII, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE Novembro DE 2000.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 9.263, DE 16 DE Novembro DE 2000.

DENOMINA DE RUA *PAULO DE FRANÇA SILVA* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua *PAULO DE FRANÇA SILVA*, artéria pública desta Cidade, localizada na Quadra 539, do Loteamento Parque do Sol II, no Conjunto Valentina de Figueiredo, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE Novembro DE 2000.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 9.264, DE 16 DE Novembro DE 2000.

DENOMINA DE RUA *Estudante LUCIVAN GOMES BARBOSA* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua *Estudante LUCIVAN GOMES BARBOSA*, artéria pública desta Cidade, localizada na Quadra 533, no Conjunto Mangabeira I, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE Novembro DE 2000.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 9.265, DE 16 DE Novembro DE 2000.

DENOMINA DE RUA *CLEONOR COLAÇO DE CRISTO* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **CLEONOR COLAÇO DE CRISTO**, artéria pública desta cidade, localizada na Quadra 373, Lote 95, Conjunto Valentina de Figueiredo, ainda sem denominação oficial.

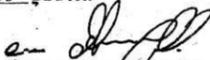
Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente procederá o cadastramento da rua de que trata o art. 1º da presente lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 16 DE Novembro DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 9.266, DE 16 DE Novembro DE 2000.

DENOMINA DE RUA **JOSÉ BRAZ DO NASCIMENTO** E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **JOSÉ BRAZ DO NASCIMENTO**, artéria pública desta cidade, localizada entre as Quadras 553 e 329, do Loteamento Morada Olavo Wanderley, Jardim Paratibe, Conjunto Ernesto Giesel, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente procederá o cadastramento da rua de que trata o art. 1º da presente lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 16 DE Novembro DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 9.267, DE 16 DE Novembro DE 2000.

DENOMINA DE RUA **LUIZ RAIMUNDO DUARTE FILHO** E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **LUIZ RAIMUNDO DUARTE FILHO**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

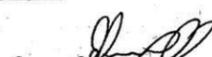
Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente procederá o cadastramento da rua de que trata o art. 1º da presente lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 16 DE Novembro DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 9.268, DE 16 DE Novembro DE 2000.

DENOMINA DE RUA **MARIA BATISTA DOS SANTOS** E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **MARIA BATISTA DOS SANTOS**, artéria pública desta cidade, localizada na Quadra 511, do Loteamento Nosso Sonho, Jardim Paratibe - Paratibinho, no Conjunto Valentina de Figueiredo, ainda sem denominação oficial.

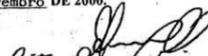
Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente procederá o cadastramento da rua de que trata o art. 1º da presente lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 16 DE Novembro DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 9.269, DE 16 DE Novembro DE 2000.

DENOMINA DE RUA **MARIA FRANCISCA DE FARIAS** E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **MARIA FRANCISCA DE FARIAS**, artéria pública desta cidade, localizada na Quadra 688, Lote 136, Jardim Paratibe Paratibinho, no Conjunto Valentina de Figueiredo, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente procederá o cadastramento da rua de que trata o art. 1º da presente lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 16 DE Novembro DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 9.270, DE 16 DE Novembro DE 2000.

DENOMINA DE RUA **MARIA DAS DORES DAMACENA** E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **MARIA DAS DORES DAMACENA**, artéria pública desta cidade, localizada na Quadra 574, Lote 09, Condomínio Residencial Parque das Jaquelras III, Giesel, ainda sem denominação oficial, nascida em 01 de novembro de 1917 e falecida em 02 de maio de 2000.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente procederá o cadastramento da rua de que trata o art. 1º da presente lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 16 DE Novembro DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 9.271, DE 16 DE Novembro DE 2000.

DENOMINA DE RUA *Sociólogo ODILON RIBEIRO COUTINHO* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua *Sociólogo ODILON RIBEIRO COUTINHO*, uma das novas artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, natural de Santa Rita, nasceu em 12 de julho de 1923 e faleceu em 07 de julho de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE Novembro DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 9.272, DE 16 DE Novembro DE 2000.

DENOMINA DE RUA *JOSÉ EVALDO COUTINHO GUEDES* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua *JOSÉ EVALDO COUTINHO GUEDES*, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE Novembro DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 9.273, DE 16 DE Novembro DE 2000.

DENOMINA DE RUA *Radialista MARCOS ARAÚJO* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua *Radialista MARCOS ARAÚJO*, atual Rua Projetada no Conjunto Habitacional Mangabeira, onde se encontra localizado o Ginásio de Esportes Hermes Taurino, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE Novembro DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 9.274, DE 16 DE Novembro DE 2000.

DENOMINA DE RUA *EURIDICE DE CARVALHO FERREIRA* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua *EURIDICE DE CARVALHO FERREIRA*, artéria pública desta Cidade, localizada em Água Fria, Loteamento Parque da Jaqueira III, Quadra 578, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE Novembro DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 9.275, DE 16 DE Novembro DE 2000.

DENOMINA DE RUA *ABDIAS LOPES DA SILVA* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua *ABDIAS LOPES DA SILVA*, artéria pública desta Cidade, no José Américo, Conjunto José Mariz, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE Novembro DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 9.276, DE 16 DE Novembro DE 2000.

DENOMINA DE RUA *EVERALDO LOPES CIRNE* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua *EVERALDO LOPES CIRNE*, artéria pública desta Cidade, localizada no José Américo,

Conjunto Collbris, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE Novembro DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 9.277, DE 16 DE Novembro DE 2000.

DENOMINA DE RUA CLÓVIS DO NASCIMENTO DE SIQUEIRA ARCOVERDE E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

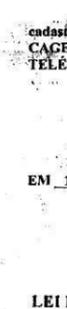
Art. 1º - Fica denominada de rua CLÓVIS DO NASCIMENTO DE SIQUEIRA ARCOVERDE, o atual arruamento Vila São Domingos, localizado no Bairro do Altiplano Cubo Branco, nesta Capital, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDMA), pelo setor competente, procederá as medidas relativas a Instituição do CEP (Código de Endereçamento Postal) e registro junto a CAGEPA, TELEMAR, SAELPA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE Novembro DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 9.278, DE 16 DE Novembro DE 2000.

DENOMINA DE RUA MARIA DO SOCORRO PINHEIRO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

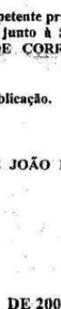
Art. 1º - Fica denominada de rua MARIA DO SOCORRO PINHEIRO, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDMA), pelo setor competente, procederá as medidas relativas a Instituição do CEP (Código de Endereçamento Postal) e registro junto a CAGEPA, TELEMAR, SAELPA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE Novembro DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 9.279, DE 16 DE Novembro DE 2000.

DENOMINA DE RUA MANOEL GONÇALO DANTAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua MANOEL GONÇALO DANTAS, artéria pública desta cidade, localizada na Quadra 510, Loteamento Nosso Sonho, Jardim Paratibe - Paratibinho, Conjunto Valentina de Figueiredo, ainda sem denominação oficial.

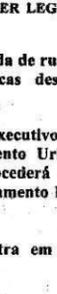
Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente procederá o cadastramento da rua de que trata o art. 1º da presente lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE Novembro DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 9.280, DE 16 DE Novembro DE 2000.

DENOMINA DE RUA JOÃO URTIGA DA COSTA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua JOÃO URTIGA DA COSTA, artéria pública desta cidade, localizada no Condomínio Horizontal Água Azul, Quadra 663, Lote 89, ainda sem denominação oficial, nascido em 15 de dezembro de 1936 e falecido em 10 de setembro de 1986.

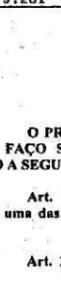
Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente procederá o cadastramento da rua de que trata o art. 1º da presente lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE Novembro DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 9.281, DE 16 DE Novembro DE 2000.

DENOMINA DE RUA ANTONIO VICENTE DE OLIVEIRA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua ANTONIO VICENTE DE OLIVEIRA, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente procederá o cadastramento da rua de que trata o art. 1º da presente lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE Novembro DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 9.282, DE 16 DE Novembro DE 2000.

DENOMINA DE RUA *Advogado NIZI MARINHEIRO* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

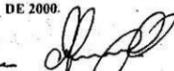
Art. 1º - Fica denominada de rua *Advogado NIZI MARINHEIRO*, uma das ruas transversais da Av. Rui Carneiro, que atualmente denomina-se de rua Projetada, nascido em Cutá - Pb, falecido em 14 de novembro de 1998.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente procederá o cadastramento da rua de que trata o art. 1º da presente lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 16 DE Novembro DE 2000.

 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI Nº 9.283, DE 16 DE Novembro DE 2000.

DENOMINA DE RUA *FRANCISCA GRIGÓRIO DE ANDRADE* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua *FRANCISCA GRIGÓRIO DE ANDRADE*, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente procederá o cadastramento da rua de que trata o art. 1º da presente lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 16 DE Novembro DE 2000.

 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI Nº 9.284, DE 16 DE Novembro DE 2000.

DENOMINA DE RUA *FRANCISCO MANOEL DE ANDRADE* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua *FRANCISCO MANOEL DE ANDRADE*, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente procederá o cadastramento da rua de que trata o art. 1º da presente lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 16 DE Novembro DE 2000.

 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI Nº 9.285, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000.

DENOMINA DE RUA *ELIZEU PEREIRA LEITE* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

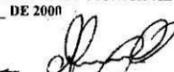
Art. 1º - Fica denominada de rua *ELIZEU PEREIRA LEITE*, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente procederá o cadastramento da rua de que trata o art. 1º da presente lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 16 DE Novembro DE 2000.

 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI Nº 9.286, DE 16 DE Novembro DE 2000.

DENOMINA DE RUA *Capitão MANOEL CLEMENTINO DE SOUZA* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

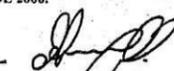
Art. 1º - Fica denominada de rua *Capitão MANOEL CLEMENTINO DE SOUZA*, artéria pública desta cidade, localizada na Quadra 111, do Loteamento Cidade Verde, Mangabeira VIII, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente procederá o cadastramento da rua de que trata o art. 1º da presente lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 16 DE Novembro DE 2000.

 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI Nº 9.287, DE 16 DE Novembro DE 2000.

DENOMINA DE RUA *ADÉLIA OLIVEIRA DE ANDRADE* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

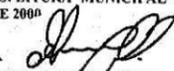
Art. 1º - Fica denominada de rua *ADÉLIA OLIVEIRA DE ANDRADE*, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente procederá o cadastramento da rua de que trata o art. 1º da presente lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

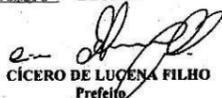
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 16 DE NOVEMBRO DE 2000.

 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI Nº 9.288, DE 16 DE Novembro DE 2000.

DENOMINA DE RUA JOSÉ PEDRO GOMES
E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:Art. 1º - Fica denominada de rua JOSÉ PEDRO GOMES, uma das
artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 dias a
colocação das placas indicativas.Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente procederá o
cadastramento da rua de que trata o art. 1º da presente lei, junto à SAELPA,
CAGEPA, TIM, TELEMAR E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

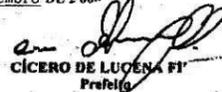
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 16 DE Novembro DE 2000.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 9.289, DE 16 DE Novembro DE 2000.

DENOMINA DE RUA ORISVALDO JOSÉ
TORRES DE MELO E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:Art. 1º - Fica denominada de rua ORISVALDO JOSÉ TORRES DE
MELO, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 dias a
colocação das placas indicativas.Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente procederá o
cadastramento da rua de que trata o art. 1º da presente lei, junto à SAELPA,
CAGEPA, TIM, TELEMAR E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 16 DE Novembro DE 2000.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 9.290, DE 16 DE Novembro DE 2000.

DENOMINA DE RUA Delegado HENRIQUE
DE MELO BARBOSA E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:Art. 1º - Fica denominada de rua Delegado HENRIQUE DE MELO
BARBOSA, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial,
Delegado do Patrimônio Público da União, no Estado da Paraíba, nascido em Macelá,
faleceu em 11 de novembro de 1999.Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 dias a
colocação das placas indicativas.Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente procederá o
cadastramento da rua de que trata o art. 1º da presente lei, junto à SAELPA,
CAGEPA, TIM, TELEMAR E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 16 DE Novembro DE 2000.

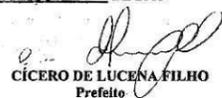
CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 9.291, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FAZER A
COMPLEMENTAÇÃO DA CONCESSÃO
DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos
termos desta Lei e das normas em vigor, a fazer a Complementação da Concessão de
Direito Real de Uso de um terreno pertencente ao patrimônio do Município, à
FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DA PARAÍBA, integrante do Lions Clubes -
Distrito L-25.Parágrafo Único - O imóvel de que trata esta Lei irá
complementar a Concessão autorizada pela Lei nº 8.993, de 27 de dezembro de 1999,
publicada no Semanário Oficial nº 697, de 13 a 19 de maio de 2000, com 1.180,37m².Art. 2º - A área, objeto da Complementação desta Concessão,
situa-se na Quadra 135 do Setor 26, no Bairro de Mangabeira VII, possuindo as
seguintes dimensões: 24,20m ao nascente (Leste); 20,00m ao poente (Oeste); 36,00m ao
Norte e 36,40m ao Sul, com 806,74m² e será incorporada à área concedida pela Lei
acima mencionada, perfazendo uma área total de 1.987,11m².Art. 3º - O imóvel constante desta Lei será destinado à
complementação da construção de um Banco de Olhos na nossa Capital, cuja
finalidade será a realização de transplantes de córneas, cirurgias de cataratas e outras
do tipo oftalmológicas, beneficiando à comunidade carente da Grande João Pessoa,
através do trabalho voluntário dos associados do Lions Internacional, não podendo
ser-lhe dada destinação diferente, sob pena de ser a Concessão revogada, sem que a
entidade perceba qualquer indenização por edificação ou benfeitoria nele realizadas.Parágrafo Único - A Secretaria de Saúde do Município, poderá
firmar convênio com a Fundação Banco de Olhos da Paraíba, objetivando estender os
serviços constantes deste artigo, às pessoas carentes e necessitadas de atendimento
gratuito nos limites estabelecidos pelas partes.Art. 4º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da
publicação desta Lei, para a construção das obras de que trata o artigo anterior, findo
o qual será a Concessão cancelada, retornando a posse do imóvel ao Patrimônio do
Município.Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município encarregada de
representar o Executivo Municipal nos atos de lavratura de Escritura Pública da
concessão mencionada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

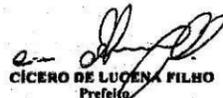
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 16 DE Novembro DE 2000.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 595/00

de 16 de Novembro de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V
e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

I - Exonerar, ROSILENE DO BOM PARTO FERREIRA,
matrícula nº 07.462-4 do Cargo em Comissão de Diretora da
Escola Municipal Antônio Santos Coelho, Classe A, Símbolo
PA-1, da Secretaria de Educação e Cultura.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 596/00
De 16 de Novembro de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, MARIA DAS DORES S. DA SILVA, matrícula nº 109.281-4 do Cargo em Comissão de Diretora Adjunta da Escola Municipal Antônio Santos Coelho, Classe A, Símbolo 50% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 597/00
De 16 de Novembro de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, MARIA FIDELES DA SILVA, matrícula nº 09.347-0 do Cargo em Comissão de Diretora Adjunta da Escola Municipal Antônio Santos Coelho, Classe A, Símbolo 50% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

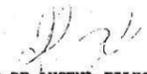

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 598/00
De 16 de Novembro de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, ANTÔNIO ALBERTO DA COSTA SOUZA, matrícula nº 12.945-3- do Cargo de Diretor da Escola Municipal Analice Gonçalves de Carvalho, Classe B, Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 599/00
De 16 de Novembro de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, JOSENEIDE CORDEIRO DA SILVA, matrícula nº 25.865-2 do Cargo de Diretora- Adjunta da Escola Municipal Analice Gonçalves de Carvalho, Classe B, Símbolo 70% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

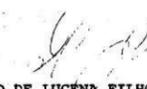

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 600/00
De 16 de Novembro de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, LUZINETE SOUZA DA COSTA, matrícula nº 10.602-0 do Cargo de Diretora- Adjunta da Escola Municipal Analice Gonçalves de Carvalho, Classe B, Símbolo 70% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 601/00
De 16 de Novembro de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, ROSILENE DO BOM PARTO FERREIRA, matrícula nº 07.462-4 para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da Escola Municipal Antônio Santos Coelho, Classe A, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 602/00
De 16 de Novembro de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **MARIA DAS DORES S. DA SILVA**, matrícula nº 09.681-4 para exercer O Cargo em Comissão de Diretora Adjunta da Escola Municipal Antônio Santos Coelho, Classe A, Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 603/00
De 16 de Novembro de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **MARIA FIDELIS DA SILVA**, matrícula nº 09.347-0 para exercer O Cargo em Comissão de Diretora Adjunta da Escola Municipal Antônio Santos Coelho, Classe A, Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 604/00
De 16 de Novembro de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **LUCIA VERÔNICA LIBERAL DE BRITO**, matrícula nº 18.100-5 para exercer O Cargo em Comissão de Diretora Adjunta da Escola Municipal Antônio Santos Coelho, Classe A, Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 605/00
De 16 de Novembro de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **ANTÔNIO ALBERTO DA COSTA SOUZA**, matrícula nº 12.945-3, do Cargo de Direto- da Escola Municipal Analice Gonçalves de Carvalho, Classe B, Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 606/00
De 16 de Novembro de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **JOSENEIDE CORDEIRO DA SILVA**, matrícula nº 25.865-2, do Cargo de Diretora- Adjunta da Escola Municipal Analice Gonçalves de Carvalho, Classe B, Símbolo 70% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 607/00
De 16 de Novembro de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessos,

R E S O L V E :

I - Nomear, **CARMÉLIA GONÇALVES DE LIMA**, matrícula nº 31.027-1, do Cargo de Diretora- Adjunta da Escola Municipal Analice Gonçalves de Carvalho, Classe B, Símbolo 70% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE N°108/2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. INDEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
15.665-00	MARIA DAS NEVES LIMA DE SOUZA	25.839-3	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
15.157-00	LUIZ DE ASSIS MONTEIRO	04.915-8	SEINFRA	LICENÇA ESPECIAL
14.622-00	ROGERIO MOUSINHO DA SILVA	24.681-6	SESAU	LICENÇA ESPECIAL
16.047-00	MÁRCIA M. REGO DO NASCIMENTO	24.328-1	SESAU	LICENÇA ESPECIAL

Em, 16/11/2000



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

EXPEDIENTE N° 110/2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. DEFERIU o seguinte processo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	ASSUNTO	PERÍODO
18122/00	ANTONIO CARLOS DA SILVA	17.011-9	LICENÇA SEM VENCIMENTO	02 ANOS

EM, 14 / 11 / 2000



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

EXPEDIENTE N°111/2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. INDEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
17.034-00	ARNALDO BATISTA	14.165-8	SEFIN	LICENÇA ESPECIAL
14.473-00	ANA MAMEDES LEITE	25.299-9	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
17.384-00	OSVALDO CINTRA RÉGIS FILHO	25.050-3	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
17.190-00	CARMEM CELIA ARAUJO	07.547-7	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
16.940-00	CLAUDENICE URTIGA DOS SANTOS	24.080-0	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
16.521-00	IVONE MATIAS DA SILVA	17.816-1	SETRAPS	LICENÇA ESPECIAL
17.588-00	LUZIA FERNANDES DOS SANTOS	12.527-0	SESAU	LICENÇA ESPECIAL
17.613-00	MOISES FERREIRA DE ARAUJO	04.865-8	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
17.380-00	MARGARIDA MARIA CAMARA	18.504-3	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
17.957-00	PAULO S. J. DE OLIVEIRA	16.788-6	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL

EM, 14 / 11 / 2000



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

EXPEDIENTE N° 112/2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. DEFERIU os seguintes processos de Licença Especial para gozo

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
16.301-00	CELEIDE DE ANDRADE DIAS	14.754-1	SEDEC	01/01/84 A 01/01/94 1º DECENIO	180
17.949-00	GUIANE CAMINHA M. SILVERIO	11.096-5	SEDEC	01/08/90 A 01/08/00 2º DECENIO	180
17.671-00	GENI DA SILVA MESQUITA	04.355-9	SEDEC	01/09/75 A 01/09/85 1º DECENIO	180
17.037-00	IRENE GOMES DA SILVA	10.716-6	SEINFRA	17/04/80 A 17/04/2000 1º E 2º DECENIO	300
17.032-00	JOSELEIDE ALVES BARBOSA	08.255-4	SESAU	02.04/79 A 02/04/89 1º DECENIO	60
16.993-00	JOÃO BERNARDO DA SILVA	16.507-7	COPAM	01/02/85 A 01/02/95 1º DECENIO	50
17.201-00	JOÃO MARQUES DA SILVA	04.058-4	SEINFRA	14/08/84 A 14/08/94 2º DECENIO	180
1715-00	JOÃO JOAQUIM MATEUS	02.777-4	SEDEC	21.02/71 A 21/02/91 1º E 2º DECENIO	360
17.601-00	JANILDO DOS S. NASCIMENTO	07.292-3	SEJMA	16/11/77 A 16/11/87 1º DECENIO	170
15.138-00	LIDIA MARIA FERREIRA JULIAO	15.108-4	SEAD	10/03/90 A 10/03/00 2º DECENIO	180
16.691-00	MILTON BERNARDO DE SOUZA	11.802-8	SEJMA	28/07/81 A 28/07/91 1º DECENIO	180
16.942-00	MARIA JOSE DA SILVA	16.022-9	SESAU	14/09/84 A 14/09/94 1º DECENIO	180
14.363-00	MARIA JOSE C. DOS SANTOS	24.591-7	SEDEC	12/05/88 A 12/05/98 1º DECENIO	180
17.407-00	MARIA DO R. PAIVA DUARTE	11.764-1	SEDEC	01/08/81 A 01/08/91 1º DECENIO	180
16.476-00	MARIA DO SOCORRO FARIAS	04.023-1	SESAU	12/08/84 A 12/08/94 2º DECENIO	180
16.922-00	MARIA DO S. S. DOS SANTOS	09.319-0	SESAU	17/09/89 A 17/09/99 2º DECENIO	170
15.794-00	PEDRO REGIS DA SILVA FILHO	23.391-9	SEDEC	09.11/87 A 09/11/97 1º DECENIO	180
17.415-00	SELMA M. G. DE OLIVEIRA	11.139-2	SEDEC	08/09/90 A 08/09/00 2º DECENIO	180

Em, 14 / 11 / 2000

FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

EXPEDIENTE N° 113/2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso II, letra "c", do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. DEFERIU o seguinte processo de Relotação

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
2280/00	ANTÔNIO FERNANDO DE C. MEDEIROS	03.298-1	SEAD	RELOTAR PARA A SEPLAN

EM, 14 / 11 / 2000

FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE JOÃO PESSOA - CAEJP

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de João Pessoa - CAEJP, atendendo ao disposto na Medida Provisória nº 1.979-21, de 28 de julho de 2000 e na Resolução nº 15, de 25 de agosto de 2000, do Conselho Deliberativo do FNDE, cria e aprova o presente Regimento Interno, a fim de estabelecer suas normas de funcionamento e organização.

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de João Pessoa - CAEJP, criado pela Lei Municipal nº 8.002/95, como órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Município de João Pessoa, nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com o objetivo de assegurar o controle social deste programa, por meio da participação da sociedade civil local, nas ações desenvolvidas pelo poder público municipal.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar de João Pessoa - CAEJP:

- I. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

- II zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas de higienização;
- III receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, encaminhadas pela Unidade Executora;
- IV orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;
- V comunicar à Unidade Executora a ocorrência de irregularidade com gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) a fim de que sejam tomadas as devidas providências;
- VI apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentados pela Unidade Executora;
- VII divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Unidade Executora;
- VIII apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;
- IX comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação em vigor;
- X supervisionar o setor de merenda do município, as escolas municipais e instituições conveniadas, no tocante ao armazenamento, distribuição e pré-preparo da merenda escolar.

CAPÍTULO II

Da Composição e do Membros

Art. 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de João Pessoa - CAE/JP é constituído dos seguintes membros, com assento e voto nas sessões deliberativas:

- I um representante do Poder Executivo Municipal;
- II um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III dois representantes dos professores da rede municipal de ensino;
- IV dois representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino;
- V um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de João Pessoa - CAE/JP terá um suplente da mesma categoria que representa.

§ 2º - Os membros e o presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de João Pessoa - CAE/JP terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez e perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas e /ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa aprovada em plenário.

Art. 5º - A presidência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de João Pessoa - CAE/JP, será exercida por presidente e vice presidente eleitos, entre seus pares, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, competindo-lhes:

- a) convocar e presidir as reuniões do CAE/JP;
- b) solicitar aos órgãos representativos que compõe o CAE/JP, as substituições de conselheiros, na forma da legislação em vigor;
- c) assinar atos e demais documentos relativos a assuntos pertinentes ao CAE/JP;
- d) requisitar os serviços de apoio necessários ao bom funcionamento do CAE/JP;
- e) comunicar a quem de direito as deliberações do CAE/JP, para as providências cabíveis;
- f) constituir comissões e designar os seus membros;

- g) indicar um secretário para secretariar as reuniões do CAE/JP e lavrar as respectivas atas;
- h) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei ou inerentes ao cargo.

§ 1º - Ao vice-presidente compete substituir o presidente nos seus impedimentos ou vacância do cargo, cabendo-lhe as mesmas atribuições do titular.

§ 2º - O presidente e o vice-presidente poderão ser destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art. 6º - As reuniões poderão ser:

- I ordinárias, mensal, em datas definidas previamente e aprovadas previamente, por maioria simples;
- II extraordinárias, com pauta específica, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo presidente do CAE/JP ou por solicitação de um terço de seus membros;
- III todas as reuniões do CAE/JP serão registradas em ata;
- IV o CAE/JP, em primeira convocação, se reunirá observando o quorum da metade mais um de seus membros;
- V Em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos e não havendo quorum, a reunião se realizará com os membros presentes.

Art. 7º - Nas reuniões serão adotados os seguintes procedimentos:

- I discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II apresentação e discussão dos itens da pauta previstos para a reunião;

§ 1º - A inclusão de matérias extra-pauta, só poderão ser discutidas se aprovadas por maioria simples;

§ 2º - Encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação simbólica ou nominal, com base no voto da maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 8º - Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de dois terços de seus membros, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 9º - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação dos membros do CAE/JP.

Art. 10 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

FUNJOPE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA

RELACÃO DOS PROJETOS APROVADOS PELA COMISSÃO NORMATIVA DA LEI "VIVA CULTURA", EM REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NOS DIAS 04, 10, 18 e 23 de outubro de 2000

I. PROJETO N.º 09/2000

DOC. DE APROVAÇÃO N.º 030/2000
 PROCESSO N.º 003.094.030/2000
 NOME DO PROJETO: "Filhos do Silêncio"
 VALOR: R\$ 1.950,00 (Hum mil, novecentos e cinquenta reais)
 EMPREENDEDOR: José Isaias Alves Sarmento
 CPF: 467.731.774-72
 TIPO DO EMPREENDIMENTO: Literatura
 DATA DA APROVAÇÃO: 04/10/2000

2. PROJETO N.º 042/2000
 DOC. DE APROVAÇÃO N.º 031/2000
 PROCESSO N.º 001.042.031/2000
 NOME DO PROJETO: "Cultura Para Quem Precisa"
 VALOR: R\$ 79.446,40 (Setenta mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)
 EMPREENDEDOR: Márcia de Figueiredo Lucena Lira
 CPF: 410.397.774-49
 TIPO DO EMPREENDIMENTO: Teatro
 DATA DA APROVAÇÃO: 10/10/2000

3. PROJETO N.º 091/2000
 DOC. DE APROVAÇÃO N.º 032/2000
 PROCESSO N.º 004.091.032/2000
 NOME DO PROJETO: "Ave de Arribação"
 VALOR: R\$ 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais)
 EMPREENDEDOR: Vicente Lopes Frota
 CPF: 691.126.773-53
 TIPO DO EMPREENDIMENTO: Música
 DATA DA APROVAÇÃO: 10/10/2000

4. PROJETO N.º 110/2000
 DOC. DE APROVAÇÃO N.º 033/2000
 PROCESSO N.º 004.110.033/2000
 NOME DO PROJETO: "Singular - CD"
 VALOR: R\$ 12.346,00 (Doze mil, trezentos e quarenta e seis reais)
 EMPREENDEDOR: Maria das Graças Toles Cidreira
 CPF: 083.382.318-06
 TIPO DO EMPREENDIMENTO: Música
 DATA DA APROVAÇÃO: 10/10/2000

5. PROJETO N.º 115/2000
 DOC. DE APROVAÇÃO N.º 034/2000
 PROCESSO N.º 004.115.034/2000
 NOME DO PROJETO: "Cantiflô Musical"
 VALOR: R\$ 6.160,00 (Seis mil, cento e sessenta reais)
 EMPREENDEDOR: José Wagner de Oliveira
 CPF: 078.704.694-91
 TIPO DO EMPREENDIMENTO: Música
 DATA DA APROVAÇÃO: 10/10/2000

6. PROJETO N.º 105/2000
 DOC. DE APROVAÇÃO N.º 035/2000
 PROCESSO N.º 004.105.035/2000
 NOME DO PROJETO: "CD - A que o Homem se Destina"
 VALOR: R\$ 19.320,00 (Dezenove mil, trezentos e vinte reais)
 EMPREENDEDOR: João Inácio de Albuquerque Filho
 CPF: 380.359.444-87
 TIPO DO EMPREENDIMENTO: Música
 DATA DA APROVAÇÃO: 18/10/2000

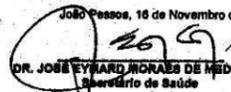
7. PROJETO N.º 035/2000
 DOC. DE APROVAÇÃO N.º 036/2000
 PROCESSO N.º 014.035.036/2000
 NOME DO PROJETO: "Parabanda - Das Bandas da Paraíba"
 VALOR: R\$ 12.716,70 (Doze mil, setecentos e dezesseis reais e setenta centavos)
 EMPREENDEDOR: Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba - FUNETEC/PB
 CNPJ: 131.670.734-29
 TIPO DO EMPREENDIMENTO: Música
 DATA DA APROVAÇÃO: 23/10/2000

8. PROJETO N.º 070/2000
 DOC. DE APROVAÇÃO N.º 037/2000
 PROCESSO N.º 004.070.037/2000
 NOME DO PROJETO: "A Ponte Pretinha - Um Evento Multimidial"
 VALOR: R\$ 17.113,12 (Dezesseis mil, cento e treze reais e doze centavos)
 EMPREENDEDOR: João Geraldo Leite Junior
 CPF: 062.168.324-20
 TIPO DO EMPREENDIMENTO: Música
 DATA DA APROVAÇÃO: 23/10/2000

SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SI/SUS

ORIGEM: Processo n.º 2845/2000 - GS/SMS
 OBJETO: prestação de serviços - SI/SUS junto ao Hospital Geral Santa Isabel e Complexo Hospitalar Professor Humberto Nóbrega - Maternidade Santa Maria.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.066/93
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de doze meses, a partir da data de sua assinatura.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADO: HOSPITALIA DO NORDESTE - INFORMÁTICA HOSPITALAR DO NORDESTE
 RECURSOS FINANCEIROS: SI/SUS
 VALOR TOTAL: 01% (Um por cento) sobre o valor do crédito
 DATA DA ASSINATURA: 18.11.2000

João Pessoa, 16 de Novembro de 2000.

 DR. JOSÉ EYMARDO MORAES DE MEDEIROS
 Secretário de Saúde

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR-POR UM PERÍODO DE DOIS MESES

ORIGEM: Procedimento Licitatório - Modalidade TOMADA DE PREÇO Nº010/2000

OBJETIVO: Fornecimento de material médico hospitalar para abastecer a Rede Ambulatorial e Hospitalar Municipal.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- CONTRATADAS:
- ART CIRÚRGICA LTDA
 - HOSMED COMERCIAL HOSPITALAR MÉDICA LTDA
 - CIRURGICA CAMPINENSE
 - SALUTE IND. E COM. DE PROD. CIRÚRGICOS LTDA
 - CIRUMEX IND. E COMERCIO LTDA
 - LITERAL MERCANTIL LTDA
 - LAGEAN COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA
 - HALEX ISTAR IND. FARMACÉUTICA LTDA
 - MADEITEX IND. E COM. DE ARTEFATOS DE LATEX LTDA
 - CIRUFARMA COMERCIAL LTDA
 - STAR MED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
 - ORTOTEX-PROD. HOSP. E FARMACÉUTICOS LTDA
 - COMERCIAL MANGUEIRA LTDA
 - MEDICAL MERCANTIL DE APAR. MÉDICA LTDA
 - LABORPLAST COMERCIAL LTDA
 - KOPLAST CI LTDA
 - TECNOLIFE COMERCIAL LTDA
 - EMBRAMED INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA
 - FAGUE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

RECURSOS FINANCEIROS: CONVÊNIO SUS.

- VALORES: R\$ 4.770,58 (Quatro mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos)
- R\$ 21.630,69 (Vinte e um mil, seiscentos e trinta reais, sessenta e nove centavos)
 - R\$ 3.261,02 (Três mil, duzentos e sessenta e um reais, dois centavos)
 - R\$ 14.220,00 (Quatorze mil, duzentos e vinte reais)
 - R\$ 9.825,00 (Nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais)
 - R\$ 163,28 (Cento e sessenta e três reais e vinte e oito centavos)
 - R\$ 10.832,40 (Dez mil, oitocentos e trinta e dois reais e quatrocentos e quarenta centavos)
 - R\$ 23.885,24 (Vinte e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)
 - R\$ 41.057,95 (Quarenta e um mil, cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos)
 - R\$ 1.439,17 (Um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos)
 - R\$ 30.688,92 (Trinta mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos)
 - R\$ 5.132,20 (Cinco mil, cento e trinta e dois reais e vinte centavos)
 - R\$ 2.565,00 (Dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)
 - R\$ 6.859,71 (Seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos)
 - R\$ 65.972,75 (Cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos)
 - R\$ 48,75 (Quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
 - R\$ 8.028,90 (Oito mil, vinte e oito reais e noventa centavos)
 - R\$ 6.273,94 (Seis mil, duzentos e setenta e três reais, noventa e quatro centavos)
 - R\$ 3.301,00 (Três mil, trezentos e um reais)

DATA DA ASSINATURA: 23.10.2000.


 DR. JOSÉ EYMARDO MORAES DE MEDEIROS
 Secretário Municipal de Saúde

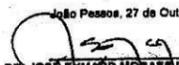
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

ORIGEM: Procedimento Licitatório - Modalidade Tomada de Preço n.º 009/2000
 OBJETO: Fornecimento de medicamentos para abastecer a Rede Ambulatorial e Hospitalar Municipal.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.066/93
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de dois meses, a partir da data de sua assinatura.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADO: ATMA PROD. HOSPITALARES LTDA;
 MAJELA HOSPITALARES LTDA;
 LABORATÓRIO QUÍMICO FARM. BERGAMO LTDA;
 HIPOLABOR FARMACÉUTICA LTDA;
 CRISTALIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA;
 J.B. DANTAS MEDICAMENTOS LTDA;
 SANVAL COM. E IND. LTDA;
 IMMUNO PROD. BIOLÓGICOS QUÍMICOS LTDA;
 EXOMED REP. MED. LTDA;
 AGLON COM. E REP. LTDA;
 E.M.S. INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA;
 ORTOTEX - PRO. HOSPITALAR E FARMACÉUTICO LTDA;
 BIOLAB SANUS FARMACÉUTICO LTDA;
 FEBENIUS KABI BRASIL LTDA;
 LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COM. E INDÚSTRIA LTDA;
 D. MED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;
 NOVAFARMA IND. FARMACÉUTICA LTDA;
 LABORATÓRIO KINDER LTDA;
 SAD - MED LTDA;

IGEFARMA LABORATÓRIO S.A.
 UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S.A.
 MEDLEY S/A INDÚSTRIA FARMACÉUTICA;
 MEDITA REPRESENTAÇÕES, LTDA.

RECURSOS FINANCEIRO: Convênio SUS
 VALOR TOTAL: R\$ 156.00 (Cento e cinquenta e seis reais);
 R\$ 35.320,78 (Trinta e cinco mil, trezentos e vinte reais e setenta e oito centavos);
 R\$1.365,18 (Um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e deztoito centavos);
 R\$18.822,30 (Dezoito mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta centavos);
 R\$21.291,70 (Vinte e um mil, duzentos e noventa e um reais e setenta centavos);
 R\$21.799,10 (Vinte e um mil, setecentos e noventa e nove reais e dez centavos);
 R\$5.040,82 (Cinco mil e quarenta reais e oitenta e dois reais);
 R\$4.554,00 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais);
 R\$4.378,40 (Quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos);
 R\$24.462,40 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos);
 R\$32.507,30 (Trinta e dois mil, quinhentos e sete reais e trinta centavos);
 R\$165,00 (Cento e sessenta e cinco reais);
 R\$1.097,70 (Um mil, setenta e sete reais e setenta centavos);
 R\$670,00 (Seiscentos e setenta reais);
 R\$48.506,50 (Quarenta e oito mil, quinhentos e seis reais e cinquenta centavos);
 R\$163,78 (Cento e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos);
 R\$4.050,84 (Quatro mil, sessenta reais e oitenta e quatro centavos);
 R\$1.952,50 (Um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos);
 R\$6.816,80 (Seis mil, seiscientos e dezasseis reais e oitenta centavos);
 R\$1.378,30 (Um mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta centavos);
 R\$6.122,40 (Seis mil, cento e vinte e dois reais e quarenta centavos);
 R\$694,80 (Seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos);
 R\$8.894,00 (Oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 23.10.2000

João Pessoa, 27 de Outubro de 2000.

 DR. JOSÉ EVARISTO MORAES DE MEDEIROS
 Secretário de Saúde

EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

PORTARIA Nº197/2000

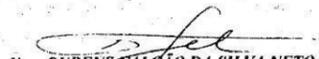
O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 34 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992 e tendo em vista, o que consta no processo nº 1869/00,

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidora PAULA FRANSINETTI DA SILVA, matrícula: 602-5, Agente Administrativo, Licença Prêmio, referente ao 1º decênio, pelo prazo de 180 dias, de acordo com o artigo 141 da Lei Municipal nº 2.380/79

EMLUR- AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, em 14 de novembro de 2000.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


 Eng. RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
 Superintendente

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 23 DE MAIO DE 2000.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO X, DO ART. 163 DA RESOLUÇÃO Nº 03, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O inciso X, do Art. 163 do Regimento Interno da Câmara Municipal, aprovado pela Resolução nº 03, de 14 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 163 -

X - voto de aplausos, louvor, júbilo e congratulações, por ato ou acontecimento de alta significação, até 10 (dez) requerimentos por cada Vereador em Sessão Ordinária;"

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 23 DE MAIO DE 2000.


 ANTONIO HERVALDO BEZERRA CAVALCANTI
 Presidente

LUCIANO CARVALHO PIRAS DE SÁ
 1º Vice-Presidente

JOSÉ GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
 2º Vice-Presidente

HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO
 1º Secretário

DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
 2º Secretário

PAGANDO SEUS IMPOSTOS EM DIA...

Você estará contribuindo para o desenvolvimento de sua Cidade.

